



CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÕES CONSIDERADAS MATÉRIAS ESPECIAIS OU INFORMES PUBLICITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PORTAL DAS CIDADES EM FOCO – WWW.CIDADESEMFOCO.COM – E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI.

A **Prefeitura Municipal de Patos do Piauí – PI**, com sede na Rua Joaquim Vicente Santana, S/N, Centro – Patos do Piauí – PI, inscrita sob o CNPJ sob o nº 41.522.285/0001-08, neste ato representada pelo sr. **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro, o Portal www.cidadesemfoco.com, com sede na Rua José Tertuliano, 87 – Bairro Alto São Pedro, Jacobina do Piauí – PI, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Senhor **Domingos de Sousa Oliveira**, CPF nº 046.797.693-78, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de Prestador de Serviços para publicações consideradas matérias especiais ou informes publicitários.

2 – O Objeto do contrato

O objeto destas condições gerais é a prestação de serviços de publicações consideradas matérias especiais ou informes publicitários, o qual é prévia e exclusivamente elaborado pelo **CONTRATANTE** ou não, por parte no site de notícias – www.cidadesemfoco.com – publicado pelo **CONTRATADO**, em troca do pagamento de um valor determinado por parte do **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos nestas condições gerais e na ordem correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NÃO EXCLUSIVIDADE

A prestação dos serviços de publicações consideradas matérias especiais ou informes publicitários, objeto dessas condições gerais não tem caráter exclusivo para www.cidadesemfoco.com. Neste sentido, o **CONTRATANTE** reconhece expressamente que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI



www.cidadesemfoco.com poderá realizar qualquer das tarefas publicitárias e/ou assessoria com outros contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO

2.1 – A cada dia, semana, mês ou bimestre, será veiculado novos informes, publicações, eventos sobre o **CONTRATANTE** ou suas benfeitorias. Que terá direito 01 (um) espaço publicitário de tamanho padrão na página inicial do Portal www.cidadesemfoco.com, ressalvadas as variações decorrentes da incerteza dimensional do processo gráfico utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Fazer publicar o(s) anúncio(s) ou informe(s) conforme o disposto em 2.1.

3.2 – Zelar para que os anúncios publicados estejam em conformidade com os requisitos especificados previamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI**, desde que tais especificações sejam fornecidas com antecedência definida em 4.1, e sejam compatíveis com os recursos gráficos tradicionalmente utilizados na confecção do portal.

3.3 – Informar ao **CONTRATANTE** sempre que uma dada alteração solicitada seja incompatível com os recursos gráficos disponíveis e providenciar um orçamento dos custos requeridos para sua implementação, se isto for viável, de modo que o **CONTRATADO** possa avaliar a conveniência de realmente efetivar a alteração solicitada.

3.4 – Emitir o documento de cobrança/recibo com antecedência de 08 (oito) dias em relação à data de quitação do débito em cada parcela, em conformidade com o disposto em 6.1, ou 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, em caso de pagamento único.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** o material a ser publicado no caso de produto comercial ou eventos e sempre que desejar efetuar qualquer alteração no conteúdo do anúncio, ou do material a ser divulgado.

4.2 – Disponibilizar material de propaganda com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de veiculação da nova matéria, de quaisquer modificações quanto ao material a ser publicado, tais como dados de endereço, contatos e demais do interesse da contratada.



4.3 – Efetuar os pagamentos correspondentes em até 08 (oito) dias após a data de emissão do documento de cobrança/recibo, que trata o item 3.4, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado em documento em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, ou podendo ter a sua vigência antecipada por interesse unilateral do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1 – O valor global a ser atribuído ao presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente a assessoria integral da empresa e/ou órgão público durante o período de 4 (quatro) meses, que será quitado pela **CONTRATANTE** à vista com descontos de 20% ou em 12 (doze) parcelas mensais de valor igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, mediante apresentação pelo **CONTRATADO** do(s) documento(s) de cobrança/recibo(s), conforme disposto em 3.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços cobrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato, a menos que ocorram modificações significativas no cenário econômico do País, que venham a inviabilizar a manutenção do site, que se sustenta apena de veiculação publicitária. Neste caso, o **CONTRATATO** poderá propor um ajuste, que deverá ser negociado entre as partes, para garantir a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer, e por qualquer uma das partes, mediante pagamento de duas parcelas do valor atribuído à mensalidade, correspondente as despesas de rescisão e aviso por meio de correspondência, com antecedência de 60 (sessenta) dias por parte do rescisor, caso em que deverá ser efetuado um encontro de contas para a identificação da existência de saldo devedor ou credor em favor de uma das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI



8.2 – Em sendo apurados haveres a serem ressarcidas de parte a parte, as obrigações do presente instrumento só serão consideradas extintas, após a quitação total dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos deverão ser preferencialmente objeto de acordo entre as partes, através de contratos entre os representantes autorizados. Em caso de qualquer reivindicação ou litígio relativo à interpretação ou execução do presente contrato em que ocorram impasses, a solução de dá por arbitragem. O grupo de árbitros será composto por um representante indicado pelo **CONTRATADO** e um representante do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Caso as dúvidas e divergências decorrentes desse contrato não possam ser dirimidas de comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, como competente para solucioná-las renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos do Piauí, 02 de janeiro de 2019.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APTOS DO PIAUÍ**


JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Pelo **PORTAL CIDADES EM FOCO**


Domingos de Sousa Oliveira

Domingos de Sousa Oliveira

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro

CEP: 64.580-000

PATOS DO PIAUÍ - PI



TESTEMUNHA 01

Lucia Dias dos Reis
RG: 1.305.375 SSP/PI
CPF: 362.043.403-44

TESTEMUNHA 02

Rapala Rocha Lantálus
RG:
CPF: 058.542.253-28